

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1955/88

INTERESSADO : JOAN EVELYN SMITH

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATORA : CONSa. MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA RAVELI

PARECER CEE N° 935/89 - - APROVADO EM 6 /9 /89

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO e APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de equivalência de estudos feitos em nível de 2º grau, para regularização de situação profissional de secretária, junto ao Ministério do Trabalho.

A interessada concluiu, em 1940, o curso propedêutico, estruturado pelo Decreto n° 20.158, de 30 de junho de 1931. Esse curso, segundo já se pronunciou este Conselho no Parecer n° 1162/79, equivale ao atual Curso de 1º Grau.

Posteriormente, a requerente cursou 02 (duas) séries completas do Curso de Contador, considerado na época, curso secundário. Sobre esse curso este Colegiado já se pronunciou através do Parecer n° 213/75, considerando-o equivalente ao atual 2º grau. Esse curso organizado em 03 séries, não foi concluído pela interessada.

Já engajada no trabalho Joan Evelyn Smith frequentou cursos de aperfeiçoamento na sua área profissional de secretária e cursos de língua inglesa.

Considerando:

-a natureza do curso secundário frequentado pela interessada, constituído de disciplinas diretamente relacionadas com sua área de trabalho;

-os vários cursos realizados posteriormente pela requerente, todos eles na área profissional de secretariado;

-a experiência profissional adquirida por Joan Evelyn Smith em 11 anos de efetivo exercício, na função de secretária, oportunidade em que comprovou supletividade real pelo exercício profissional.

Somos pelo deferimento do solicitado, tornando o conjunto de estudos realizados pela interessada, equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau-Habilitação Profissional de Técnico em Secretariado.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se em caráter excepcional, o conjunto dos estudos realizados e dos conhecimentos específicos adquiridos por Joan Evelyn Smith no exercício profissional, como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau - Habilitação Profissional de Técnico em Secretariado.

São Paulo, CESG aos 30 de agosto de 1989.

a) CONSa MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA RAVELI

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 06 de setembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão

Presidente